



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.888.108/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL
DE AGUANIL

LEI MUNICIPAL Nº 446, de 23 de SETEMBRO de 2020

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NA JORNALIZAÇÃO DA
PREFEITURA DE AGUANIL NO DIA DO PRINCÍPIO
DA PUBLICAÇÃO
DATA: 23/09/20 SERVIDOR MUNICIPAL

RUA IBRAIM JOSE ABRÃO, 20
CENTRO CEP. 37.273-000
AGUANIL - MG

**“Institui Auxílio Para Tratamento de Saúde em TFD
(Tratamento Fora do Domicílio) e Dá Outras
Providências.”**

O Prefeito do Município de Aguanil, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Aguanil, Estado de Minas Gerais, por esta lei, regulamenta a concessão de Auxílio para o custeio de despesas de viagens em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º - Por Tratamento de Fora de Domicílio (TFD), entendem-se despesas decorrentes do deslocamento de pacientes e de seu acompanhante, quando houver necessidade justificada, para a realização de consultas, exames ou tratamentos de saúde ainda não disponibilizados na rede do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito Municipal.

§ 2º - Para os fins desta lei consideram-se despesas decorrentes do tratamento em saúde fora do domicílio, o transporte para o local de destino e no próprio local de tratamento, a hospedagem e a alimentação de paciente e um acompanhante enquanto perdurar o tratamento.

§ 3º - A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata o § 1º deve estar previamente justificada como condição para que o paciente se submeta ao tratamento.

§ 4º - O Auxílio TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes e/ou acompanhantes de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) através da rede pública ou conveniada/contratada.

§ 5º - O auxílio TFD será autorizado mediante a aprovação pela Comissão Permanente de Avaliação de Tratamento Fora do Domicílio instituída pelo Decreto nº 1.577/2020.

§ 6º - São vedadas concessões de Auxílio Tratamento Fora do Domicílio (TFD):

I – para acesso de pacientes a outros municípios para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica (PAB), assim como o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência, em deslocamentos menores do que 50 km de distância do distrito sede do município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - em havendo o fornecimento gratuito de transporte, alimentação e hospedagem ao paciente e seu acompanhante, seja por entidades de apoio ou mesmo pelo município de origem do paciente;

III - durante o período em que o paciente for mantido em internação hospitalar;

IV - para o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência;

V - Para os pacientes que não apresentarem comprovante de residência no Município de Aguanil/MG; e

VI - outros casos previstos em lei, regulamento ou recomendações do Ministério Público.

Art. 2º - O pagamento das despesas relativas ao Tratamento Fora do Domicílio só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

Art. 3º - Para garantia do atendimento previsto nesta Lei, o paciente ou seu responsável deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de três dias úteis, ressalvadas situações de urgência:

I - laudo médico com indicação de tratamento fora de domicílio - TFD, no qual deverá constar a situação clínica do paciente, bem como a necessidade deste de realizar tratamento em serviço fora do local de residência e a indicação da necessidade ou não de acompanhante;

II - formulário de solicitação do auxílio constante do ANEXO I, devidamente preenchido.

Art. 4º - Para efeito da garantia de transporte, alimentação e hospedagem para o acompanhante do paciente, o médico deverá justificar a necessidade de acompanhamento no formulário próprio de TFD.

§ 1º - Será autorizado apenas 01 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente.

§ 2º - Casos omissos serão avaliados pela Comissão responsável pelo TFD.

§ 3º - Para menores de 18 anos será considerado 01 (um) acompanhante (pai, mãe ou representante legal), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.

§ 4º - Pacientes idosos terão direito a 01 (um) acompanhante, em conformidade com o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 5º - Os valores a serem pagos ao paciente/accompanhante para cobrir as despesas de transporte, alimentação e hospedagem são aqueles constantes do ANEXO II desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O Tratamento Fora do Domicílio somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horários e datas pré-definidos antes da concessão do auxílio.

Parágrafo único. Entende-se por município referência o local onde o paciente efetivamente será submetido à consulta, exame ou tratamento médico.

Art. 7º - Concluído o tratamento, o paciente e acompanhante retornarão ao município de origem, de imediato, protocolando o relatório de alta ou relatório de atendimento/comprovante de atendimento, conforme o caso.

Art. 8º - O pagamento do auxílio TFD será efetuado por adiantamento, mediante depósito em conta bancária ou cheque nominal em nome do paciente ou do seu representante legal.

Parágrafo único. Quando o paciente e ou acompanhante retornar ao município de Aguanil no mesmo dia, serão custeadas apenas despesas de transporte e alimentação, caso estes não possam ser fornecidos gratuitamente seja pelo município, por entidade de apoio ou pelo próprio hospital.

Art. 9º - Caberá sempre à Secretaria Municipal de Saúde efetuar as devidas comunicações para as providências legais necessárias ao processamento da despesa e, especialmente, atestar a execução dos serviços de fornecimento do material.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 11º - A presente Lei, observada as previsões contidas na legislação e atos normativos vigentes, será regulamentada no que couber.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aguanil, 23 de setembro de 2020.

17.888.108/0001-65
PREFEITURA MUNICIPAL
DE AGUANIL
RUA IBRAIN JOSÉ ABRÃO, 20
CENTRO - CEP 37273-000
AGUANIL - MG


JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 446/2020
SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD

MUNICÍPIO DE ORIGEM:		REGIONAL DE SAÚDE:	
Nº DE INSCRIÇÃO DO PACIENTE:		PEDIDO Nº	DATA:
Nome Paciente:		Nome da Mãe:	
Data de Nascimento: ____/____/____	Idade:	Município de Nascimento:	UF:
Sexo Masculino () Feminino ()	Altura: (centímetros)	Peso: (gramas)	
Endereço:		Nº	Bairro
Município:	Complemento:	CEP:	UF:
Telefone:		Telefone Celular:	
Identidade:	Órgão Emissor:	UF:	Data da Expedição ____/____/____
CPF:	Comprovante de Endereço: (Anexar Cópia)		
PACIENTE: () 1º ATENDIMENTO FORA DO DOMICÍLIO		() EM TRATAMENTO (Anexar comprovantes)	
Necessidade de Acompanhante: () Sim () Não			
TFD / JUSTIFICATIVA: _____ _____			
Ass. Secretário (a) Municipal de Saúde: _____			
PARECER DA COMISSÃO: () NEGADO () AUTORIZADO () INCONCLUSIVO			
JUSTIFICATIVA: _____ _____			
Ass. Gestor público: _____			
REAVLIAÇÃO DE LAUDO INCONCLUSIVO			
SITUAÇÃO DO LAUDO: () NEGADO () AUTORIZADO () INCONCLUSIVO			
PROCEDIMENTO AUTORIZADO:		DESTINO:	CÓDIGO:
MOTIVO: _____			
DATA DA AUTORIZAÇÃO ____/____/____	MÉDICO AUTORIZADOR (ASSINATURA / CARIMBO)		CRM

7.888.108/0001-65
PREFEITURA MUNICIPAL
DE AGUANIL

JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

R. Ibraim Jose Abrão, 20 • Centro • CEP 37273-000 • AGUANIL – MG

RUA IBRAIM JOSE ABRÃO, 20
CENTRO CEP. 37.273-000
AGUANIL - MG

prefeitura@aguanil.mg.gov.br

(35) 3834 1259 / (35)3834 1303



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.888.108/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL
DE AGUANIL

ANEXO II – LEI MUNICIPAL Nº 446 /2020

RUA IBRAIM JOSE ABRÃO, 20
CENTRO CEP. 37.273-000
AGUANIL - MG

VALOR A SER PAGO AO PACIENTE/ACOMPANHANTE PARA COBRIR AS DESPESAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

DISTÂNCIA MÍNIMA	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PASSAGENS	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ALIMENTAÇÃO (SEM PERNOITE) (POR DIA)	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ALIMENTAÇÃO (COM PERNOITE) (POR DIA)	VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA HOSPEDAGEM (POR DIA)
Acima 50km - computado do distrito sede do município	Valor equivalente à classe/tarifa econômica do serviço público regular do transporte a ser utilizado	até R\$15,00	até R\$30,00	até R\$60,00

Das condições do pagamento:

1. Os valores previstos nesta tabela são individuais por pessoa, ressalvados os casos em que o valor da despesa seja único, independentemente, se o paciente estiver acompanhado ou não;
2. Em caso de transporte o valor a ser pago é o menor encontrado para a viagem, mediante comprovação;
3. O pagamento do auxílio TFD está condicionado a existência efetiva de recursos financeiros para o mesmo;
4. Aos beneficiários, em caso de deslocamento em veículo particular, não cabe nenhum auxílio para ressarcimento de combustível, estando os mesmos sujeitos ao recebimento dos mesmos valores de alimentação e hospedagem estabelecidos nesta tabela.

Aguanil, 23 de SETEMBRO de 2020.


JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

R. Ibraim Jose Abrão, 20 • Centro • CEP 37273-000 • AGUANIL – MG

✉ prefeitura@aguanil.mg.gov.br

☎ (35) 3834 1259 / (35)3834 1303